

EDITAL – CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 00001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00031/2023

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA
Rua Urbano Barbosa, S/N - Centro - Feira Nova - PE
CEP: 55715-000 - Tel.: (81) 3645-1156.

O **MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**, Estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ nº 11.472.134/0001-21**, doravante denominado simplesmente FMS, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, doravante denominada simplesmente Comissão, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado **CREDENCIAMENTO**, visando a **Contratação de procedimentos relacionados às fases laboratoriais para confecção e fornecimento personalizado de próteses dentária dos tipos: prótese total mandibular, prótese total maxilar, prótese parcial mandibular removível e prótese parcial maxilar removível.** O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

1.0.DO OBJETO

1.1.O presente credenciamento tem como objetivo: Contratação de procedimentos relacionados às fases laboratoriais para confecção e fornecimento personalizado de próteses dentária dos tipos: prótese total mandibular, prótese total maxilar, prótese parcial mandibular removível e prótese parcial maxilar removível.

1.2.Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência - Especificações;
ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO III – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
ANEXO IV – Tabela de Teto Máximo a ser pago por Procedimento;
ANEXO V – Modelo de Declaração que não Emprega Menor;
ANEXO VI – Modelo Termo de Concordância com os preços e Termos do Edital;
ANEXO VII – Minuta do Termo de Credenciamento.

2.0.DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1.Poderão participar do presente Credenciamento prestadores de serviços as pessoas jurídicas em situação regular, que possuam equipamentos (Unidade Móvel e/ou Fixa) e profissionais habilitados para o exercício das atividades, que possam oferecer os serviços no Município de Feira Nova, conforme Lei Federal nº 8.666/93, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público Municipal e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS

e do Direito Público sendo necessário apresentar envelope contendo a documentação para HABILITAÇÃO com os documentos comprobatórios pertinentes e que indique os tipos de serviços que estão capacitados a prestar.

2.2.As entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos no SUS, têm preferência no presente credenciamento, sendo que estas entidades deverão satisfazer os requisitos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e Portaria nº 834, de 26 de abril de 2016.

2.3.Não será admitida nesta licitação a participação de:

a) Pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município de Feira Nova - PE;

b) Que se enquadre no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

c) Não poderão participar deste credenciamento prestadores de serviço cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) Não poderão participar deste credenciamento os prestadores de serviços que por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, ou punida com suspensão do direito de licitar com o Município de Feira Nova - PE.

3.0.DO PRAZO PARA A CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1.Os envelopes lacrados de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA exigidos neste edital deverão ser Entregues e Protocolados **a partir do dia 06 de dezembro de 2023 até 28 de dezembro de 2023 às 13:00 horas**, pelos proponentes, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Feira Nova. A data de abertura dos envelopes se dará em até 02 (dois) dias úteis após a entrega, os licitantes poderão ser convocados para a sessão de abertura dos envelopes. Os interessados poderão se credenciar **até o dia 28 de dezembro de 2023**.

3.2. Após a análise da documentação e estando está em conformidade com os requisitos estipulados neste edital, o Fundo Municipal de Saúde fornecerá às licitantes o **Termo de Credenciamento**. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento.

3.3.O licitante credenciado fica obrigado a manter as condições de cadastro durante a execução do credenciamento.

3.4.O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5.A Secretaria Municipal de Saúde não está obrigada a solicitar os serviços do licitante credenciado em caso de ausência de demanda que o justifique.

3.6.Os envelopes deverão conter em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

TIPO: CREDENCIAMENTO Nº 00001/2023

Objeto: Contratação de procedimentos relacionados às fases laboratoriais para confecção e fornecimento personalizado de próteses dentária dos tipos: prótese total mandibular, prótese total maxilar, prótese parcial mandibular removível e prótese parcial maxilar removível.

EMPRESA:

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

TIPO: CREDENCIAMENTO Nº 00001/2023

Objeto: Contratação de procedimentos relacionados às fases laboratoriais para confecção e fornecimento personalizado de próteses dentária dos tipos: prótese total mandibular, prótese total maxilar, prótese parcial mandibular removível e prótese parcial maxilar removível.

EMPRESA:

CNPJ:

4.0.DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1.Os interessados deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº 01, os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1.Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrado em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu;

4.1.2.Certificado de entidade filantrópica, quando se tratar de entidades filantrópicas;

4.1.3.Cédula de Identidade dos sócios da empresa (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas dos sócios da empresa (CPF).

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.1.4.Comprovante de Inscrição do CNPJ;

4.1.5.Regularidade para com a fazenda Federal- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

4.1.6.Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.1.7.Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Estadual;

4.1.8.Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da Empresa;

4.1.9.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

4.1.10.Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas;

4.1.10.1.Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

4.1.11.Cadastro do Estabelecimento no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde devidamente atualizado, da sede da participante, contemplando o tipo

de serviço cadastrado, compatíveis com a complexidade da aquisição (credenciados): atendimento prestado, classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento.

QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA

4.1.12. As empresas sediadas no Estado de Pernambuco, deverão apresentar a Certidão Licitação 1º e 2º Grau, emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006. Para as demais empresas de outros Estados, deverão apresentar a Certidão de Falência e Concordata da sede da licitante, poderá ser em forma eletrônica ou presencial do Fórum.

DECLARAÇÕES:

4.1.13. Solicitação de Credenciamento assinada por representante legal, em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando que pretende ser credenciado, indicando fornecimento que poderá prestar, bem como que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dia de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência (**ANEXO V**);

4.1.14. Termo de Concordância com o Edital do Credenciamento nº 00001/2023 (**ANEXO VI**);

4.1.15. Declaração de Capacidade máxima de atendimento total e quantitativo à disposição do SUS;

4.1.16. Relação dos profissionais habilitados para a execução dos serviços;

4.1.17. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002 (**ANEXO III**);

4.1.18. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho, com o devido comprovante de pagamento da anuidade no mesmo. Caso o responsável técnico não faça parte do quadro societário da empresa deverá ser apresentada comprovação de vínculo do profissional com a empresa, seja através de CTPS assinada, ou mediante contrato de prestação de serviços, devidamente autenticado e reconhecido firma;

4.1.19. As entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos no SUS, deverão apresentar declaração de que satisfazem os requisitos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e Portaria nº 834, de 26 de abril de 2016.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.20. Atestado(s) de Pessoa(s) Jurídica(s) Pública(s) e/ou Privada(s), comprovando a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento.

4.2. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente, que terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o proponente será INABILITADO.

4.3. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. A autenticação a ser executada pela Comissão Permanente de Licitação deverá ser feita antes do protocolo do envelope contendo os documentos.

4.4. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei 123/06, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) Declaração expressa formalmente assinada por profissional da área contábil, devidamente habilitado;
- b) Certidão simplificada emitida pela junta comercial da sede do licitante ou equivalente, na forma da legislação pertinente;
- c) Comprovação de opção pelo Regime de Tributação Simples Nacional acompanhada de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando inexistir quaisquer fatos que impeçam receber o benefício da Lei Complementar 123/2006.

4.4. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014.

5.0. DA PROPOSTA DE PREÇO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A proposta deverá ser entregue em envelope hermeticamente fechado, em uma via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres constantes do item 3.6 deste Edital.

5.2. A Proposta/Termo de Credenciamento deverá ser apresentada conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital e deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste.

5.3. Os interessados poderão também trazer no dia marcado para a abertura dos Envelopes, um ARQUIVO DIGITAL DA PROPOSTA DE PREÇO / TERMO DE CREDENCIAMENTO, em formato a ser repassado pela Prefeitura Municipal de Feira Nova, que poderá ser solicitado junto ao setor de licitações, através do e-mail: cplfeiranova2018@gmail.com, ao fazer a solicitação do arquivo, a licitante deverá informar a Razão Social e o CNPJ, para o cadastro e o envio do arquivo.

5.3.1. O arquivo da PROPOSTA DIGITAL / TERMO DE CREDENCIAMENTO, deverá conter os itens deste certame em formato Excel.

5.4. As Propostas/Termo de Credenciamento que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

5.5. Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no ANEXO II deste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.5.1. A quantidade de proposta poderá ser menor que o estipulado pela administração, devendo o interessado propor quantidade compatível com sua capacidade instalada.

6.0. DO PREÇO

6.1.A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores conforme definidos no ANEXO II deste Edital.

6.2.As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

300101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0028.2058.0000 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

07 - RECURSOS TRANSFERIDO PELO SUS (FEDERAL)

6.3.O valor inicial atualizado desta contratação poderá ser acrescido e ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificado pelo Órgão, de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, ou em percentual maior, havendo acordo entre as partes, conforme §2º, II do mesmo artigo.

6.4.O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos fornecimentos previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente entregue pelo contratado.

6.5.O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços.

7.0.DAS CONDIÇÕES

7.1.As condições para os fornecimentos a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova, seguindo os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelas sociedades médicas e pelo Ministério da Saúde e segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na aquisição contratadas.

8.0.DAS EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELA CONTRATADA

8.1.Entregar à Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Fornecimento, todos as aquisições. A Fiscalização e acompanhamento deste Credenciamento, ficará a cargo de funcionário (s) nomeado (s) pelo Secretário Municipal de Saúde;

8.2.Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

8.3.Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Edital viabilize a consecução da aquisição de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;

8.4.Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente ao procedimento inserido na tabela adotada. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público;

8.5. Indicar todas as informações ao Gestor do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.6. O interlocutor do Termo de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu Colocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde;

8.7. Executar perfeitamente o objeto deste Termo de Referência, garantindo a qualidade no atendimento à população atendida pelo SUS;

8.9. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

8.10. O credenciado é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à Secretaria Municipal de Saúde, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

8.11. Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos;

8.12. O credenciado responderá à Secretaria Municipal de Saúde por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Edital;

8.13. Submeter-se à regulação, auditoria, ao monitoramento e à avaliação do gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS;

8.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

8.15. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou a terceiros;

8.16. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS Municipal, elenco do objeto deste Edital, e se sujeitar a fiscalização permanente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;

8.17. Garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente;

8.18. Obedecer aos dispositivos gerais deste Edital e seu Termo de Referência;

8.19. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração.

9.0. DA FORMA PARA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a análise dos documentos e o julgamento definitivo das propostas, o processo será encaminhado a Secretária Municipal de Saúde, para homologação dos credenciados para posterior contratação dos mesmos.

9.2. Considerando que ficou proporcionada a oportunidade de credenciamento a todos os interessados em prestar os serviços pelo preço estabelecido pelo Município de Feira Nova, não existirá competição entre os mesmos, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. O Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova convocará todos os participantes declarados credenciados, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento.

9.4. Todos os Estabelecimento que atenderem ao presente credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal.

9.5. O chamamento para a aquisição neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova, dentro de seus critérios e conveniências.

9.6. Se o Estabelecimento credenciado ultrapassarem as necessidades da Administração será feito sorteio público para escolha dos contratados.

9.7. A data do sorteio será publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Feira Nova com antecedência mínima de 03 (Três) dias corridos.

9.8. Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Os serviços serão prestados diretamente pelos licitantes credenciados;

10.2. O Estabelecimento credenciados deverão responsabilizar-se pela Contratação para a aquisição objeto deste Credenciamento, e ainda pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento;

10.3. Apresentar ao SUS e ao Município de Feira Nova - PE, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

10.4. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas;

10.5. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Credenciamento;

10.6. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

10.7.A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos Estabelecimentos (Clínica ou Laboratório) ou profissional credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

10.8.Os serviços deverão ser prestados em dependências próprias dos credenciados, mediante requisição e autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

10.9.Os consultórios ou clínicas do fornecedor das próteses deverão estar localizados na área urbana do Município de Feira Nova ou em um raio de até 85km (oitenta e cinco quilômetros), para que seja viável o deslocamento do pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e do credenciado, considerando a localização geográfica do Município de Feira Nova, para as empresas situadas fora do raio de alcance, poderá ser credenciada desde que realize a instalação de uma unidade laboratorial na área urbana do município de Feira Nova, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o respectivo cadastro;

10.10.O Município manterá preposto para fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

10.11.É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

10.12.É vedado exercer atividade, por credenciamento, o profissional, que for servidor público, ou estiver em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos no Município de Feira Nova;

10.13.O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

10.14.É vedada a realização do trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

10.15.A Secretaria Municipal de Saúde autorizará a aquisição das próteses conforme a análise das demandas e a disponibilidade orçamentária-financeira;

10.16.Os moldes serão tirados pelo dentista do quadro da Secretaria de Saúde e enviados ao laboratório credenciado pela Secretaria de Saúde, para a aquisição;

10.17.Sendo o credenciado de fora do Município, não haverá ônus ao Contratante por deslocamento ou qualquer outra despesa;

10.18.A entrega das próteses para o dentista responsável, é de responsabilidade do credenciado, que deverão ser feitas nas datas combinadas entre as partes, junto à Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Santos Dumont, nº 62 – Centro – Feira Nova – PE;

10.19.Os laboratórios credenciados deverão dirigir-se até a Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova - Rua Santos Dumont, nº 62 – Centro – Feira Nova – PE, após o efetivo

credenciamento a fim de realizar o cadastro no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e, preenchimento do ofício para o Governo Estadual informando seus dados cadastrais;

10.20. Demais responsabilidades Constantes no ANEXO II do referido Edital de Credenciamento;

10.21. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.22. Informar à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento;

10.23. Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES da sede da participante, contemplando o tipo de fornecimento cadastrado, devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento.

11.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Pagar aos fornecedores mensalmente os recursos referentes as aquisições, de acordo com Anexo II deste Edital. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório emitido pelo Estabelecimentos com visto da Secretaria Municipal de Saúde;

11.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO, e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência;

11.3. Notificar por escrito o CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do presente Termo de Referência;

11.4. Promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for;

11.5. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

11.6. Designar, responsável para a comunicação entre a Unidade de Saúde e o Estabelecimento Credenciado;

11.7. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município dentro do Estado de Pernambuco, dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

12. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento das próteses ao credenciado será mensal, com vencimento até o 15^a (décimo quinto) dia do mês subsequente à apresentação da relação produzida e entregue no mês, comprovada pela produção digitada no Sistema de Informações Ambulatoriais tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, e mediante

a apresentação da Nota fiscal, fatura ou boleto correspondente e mediante atestado por servidor do órgão corresponsável pela contratação.

12.2.O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da relação produzida e entregue no mês, comprovada pela produção no Sistema de Informações Ambulatoriais, acompanhada do documento fiscal idôneo.

12.3.Como remuneração ao fornecimento, será obedecido o valor máximo, constante no ANEXO IV.

12.4.O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela credenciada.

12.5.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.0.DAS PENALIDADES

13.1.A recusa do credenciado em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 81, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

13.2.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, que será aplicada pela Secretária Municipal de Saúde;
- b) Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato contado da data em que o serviço for solicitado;
- c) Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CREDENCIADO;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. Nas aplicações das penalidades previstas será permitida a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do não atendimento da solicitação.

13.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015.

13.5. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contrato, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

13.6. Os procedimentos não realizados, realizados sem autorização, ou impróprios à SMS/SUS, serão identificados e glosados, após levantamento da auditoria municipal.

14.0. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. A(s) quantidade(s) no ANEXO II poderá (ao) ser alterada (s) com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

14.2. O Termo de Credenciamento a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.

14.3. A duração do Termo de Credenciamento que vier a ser assinado será de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei nº 8.666/93.

14.4. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será determinado: em até 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

14.5. O CREDENCIADO deverá firmar o Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.

14.6. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Termo de Credenciamento, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

14.7. O presente Edital, Especificações Técnicas e a Proposta da Licitante integrarão o Termo de Credenciamento independentemente de transcrição.

15.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2. O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

15.3.A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

15.4.Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.5.Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.

15.6.A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

15.6.1.O Pagamento será efetuado conforme ordem de fornecimento, devidamente conferido com vista pela Secretaria Municipal de Saúde, após emissão da nota fiscal.

15.7.As contas rejeitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro de suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

15.8.As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição dos Estabelecimentos Credenciados, que terá um prazo máximo de 30 (dias), a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo de 10 (dez) dias.

15.9.Caso os pagamentos tenham sido efetuados, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do processamento conforme normas do Ministério da Saúde.

15.10.Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item 13, quais sejam:

15.10.1.O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais;

15.10.2.O atraso injustificado no início do serviço;

15.10.3.A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Saúde;

15.10.4.O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

15.10.5.O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.10.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS;

15.10.7. Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

15.11.O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços.

15.12.O Termo de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo a(s) CREDENCIADA(S) responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o Fundo Municipal de Saúde.

15.13.É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para confecção das próteses, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

15.14. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original com cópia para conferência/autenticação por servidor do Fundo Municipal de Saúde Municipal de Feira Nova, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, quando for o caso, poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

15.15. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços.

15.16. Qualquer esclarecimento ou informação complementar poderá ser obtido junto à Comissão Permanente ou pelo fone (81) 3645-1156, nos horários das 07h00min às 13h00min.

16.0. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

16.1. Serão indeferidas as inscrições/credenciamento dos interessados que não comprovarem os requisitos exigidos no presente Edital ou não apresentarem a documentação necessária.

16.2. Do indeferimento da inscrição caberá recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ato.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O presente edital de credenciamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 12 (doze) meses, podendo qualquer empresa do ramo, durante este prazo e, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento. O prazo de vigência do edital poderá ser prorrogado, a critério do Município de Feira Nova - PE, desde que haja a devida publicação desta prorrogação.

17.2. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da sua homologação, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo qualquer empresa do ramo, durante este prazo e, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

17.3. Poderá, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa de qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

17.4. Para prorrogação do credenciamento, os licitantes deverão apresentar todos os documentos exigidos nos subitens 4.1.4 ao 4.1.11, deste Edital em até 05 (cinco) dias antes da ocorrência do termo final do prazo, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

18.0. DAS INFORMAÇÕES

18.1. Solicitação de Esclarecimentos sobre o Edital deverão ser encaminhadas por escrito, pelos interessados, em dias úteis, nos horários das 07:00h às 13:00h, à Comissão Permanente de Licitação situada à Prefeitura de Feira Nova, no endereço constante no Preâmbulo do Edital.



Publique-se na forma do art. 21, II e III c/c § 2º, IV do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 e afixe-se no lugar de costume.

Feira Nova - PE, 21 de novembro de 2023.

EDILSON SEVERINO DA SILVA
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação – CPL



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este Termo de Referência tem como finalidade detalhar o interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova/, com a contratação de procedimentos relacionados às fases laboratoriais para confecção e fornecimento personalizado de próteses dentária dos tipos: prótese total mandibular, prótese total maxilar, prótese parcial mandibular removível e prótese parcial maxilar removível.

A Secretaria Municipal de Saúde possui uma demanda mensal de 50 próteses dentárias, distribuídas conforme a caracterização do objeto, de acordo com a organização e nomenclatura da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS”, os procedimentos relativos à confecção de próteses dentárias são identificados da seguinte maneira:

Os procedimentos que constam do objeto deste edital – Grupo 07 – Órteses, Próteses e Materiais Especiais, Sub-Grupos 01 – Órteses, Próteses e Materiais Especiais não relacionados ao ato cirúrgico, Forma de Organização 07 – OPM em Odontologia, conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) –SIGTAP, conforme Tabela 1 deste Termo de Referência.

1.1. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

Visando o atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Feira Nova dos procedimentos laboratoriais com finalidade relacionados à confecção e fornecimento personalizado de próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares e a não realização destes procedimentos pela rede própria, se justifica a necessidade de contratação, a fim de que o município possa ofertar estes serviços, uma vez que os profissionais de saúde bucal realizam as etapas clínicas, necessitando de um laboratório de prótese dentária para a realização das fases laboratoriais.

A contratação de procedimentos relacionados às fases laboratoriais para confecção e fornecimento personalizado de próteses dentária dos tipos: prótese total mandibular, prótese total maxilar, prótese parcial mandibular removível e prótese parcial maxilar removível, é de grande importância para garantir a qualidade e a segurança dos serviços odontológicos prestados aos pacientes. Esses procedimentos envolvem a realização de moldagens, montagens, ajustes, acabamentos e polimentos das próteses, seguindo as normas técnicas e sanitárias vigentes.

Além disso, a contratação de procedimentos laboratoriais permite a otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis nas unidades de saúde, bem como a redução de custos e de tempo de espera dos pacientes.

Portanto, a contratação de procedimentos relacionados às fases laboratoriais para confecção e fornecimento personalizado de próteses dentária dos tipos mencionados é uma medida necessária e benéfica para a promoção da saúde bucal da população.

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Os serviços laboratoriais para confecção de próteses dentárias a serem contratados neste Edital estão de acordo com as nomenclaturas do Sistema de Regulação Municipal e com os códigos da “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, e se encontra disponível por meio do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

Tabela 1 - Procedimentos a serem contratualizados de acordo com Nome, Código e Valor SIGTAP.

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	SIGTAP	TOTAL
01	070107012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	R\$ 250,00	R\$ 250,00
02	070107013-7	PROTESE TOTAL MAXILAR	R\$ 250,00	R\$ 250,00
03	070107009-9	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	R\$ 250,00	R\$ 250,00
04	070107010-2	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	R\$ 250,00	R\$ 250,00

Obs.: O teto máximo fixou-se com base no valor constante na tabela SUS conforme PORTARIA/MS nº 1.825, de 24 de agosto de 2012, alterada pela PORTARIA GM/MS Nº 1.924, de 17 de novembro de 2023.

- Os interessados em participar deste Edital deverão possuir capacidade instalada capaz de realizar os procedimentos odontológicos constantes neste Termo de Referência, e obrigatoriamente o prestador que se habilitar a fazer as próteses totais mandibulares e maxilares, deverá realizar também as próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares.

- Os interessados deverão apresentar em sua proposta, a capacidade mensal de atendimento em cada procedimento descrito nos quadros acima, bem como, informar a quantidade mensal da oferta que pretende destinar aos usuários do SUS.

- O fluxo definido para a confecção e posterior fornecimento será definido pela Área Técnica de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde, onde todas as solicitações serão procedidas através das equipes de Estratégia de Saúde Bucal das Unidades Básicas de Saúde, do Município de Feira Nova.

3. TABELA SIGTAP

Procedimento: 07.01.07.012-9 - PROTESE TOTAL MANDIBULAR										
Grupo:		07 - Órteses, próteses e materiais especiais								
Sub-Grupo:		01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico								
Forma de Organização:		07 - OPM em odontologia								
Competência:		08/2019 Histórico de alterações								
Modalidade de Atendimento:		Ambulatorial								
Complexidade:		Não se Aplica								
Financiamento:		Média e Alta Complexidade (MAC)								
Sub-Tipo de Financiamento:		BPA (Individualizado)								
Instrumento de Registro:		Ambos								
Sexo:		Ambos								
Média de Permanência:		1								
Tempo de Permanência:		15 anos								
Quantidade Máxima:		130 anos								
Idade Mínima:										
Idade Máxima:										
Pontos:										
Atributos Complementares:										
- Valores										
Serviço Ambulatorial:		R\$ 150,00			Serviço Hospitalar:		R\$ 0,00			
Total Ambulatorial:		R\$ 150,00			Serviço Profissional:		R\$ 0,00			
					Total Hospitalar:		R\$ 0,00			
Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
- Descrição										
<p><i>PRÓTESE SUPTORADA PELA MUCOSA QUE REVESTE O OSSO REMANESCENTE, INDICADA PARA OS INDIVÍDUOS QUE PERDERAM TODOS OS ELEMENTOS DENTÁRIOS DA ARCADA INFERIOR. ESTE TIPO DE REABILITAÇÃO TEM O OBJETIVO DE PERMITIR O DESENVOLVIMENTO SATISFATÓRIO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS RELACIONADAS AO SISTEMA ESTOMATOGNÁTICO, COMO FONAÇÃO E MASTIGAÇÃO, BEM COMO OFERECER CONFORTO E UMA APARÊNCIA ESTÉTICA ACEITÁVEL</i></p>										

Procedimento: 07.01.07.013-7 - PROTESE TOTAL MAXILAR										
Grupo:		07 - Órteses, próteses e materiais especiais								
Sub-Grupo:		01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico								
Forma de Organização:		07 - OPM em odontologia								
Competência:		08/2019 Histórico de alterações								
Modalidade de Atendimento:		Ambulatorial								
Complexidade:		Não se Aplica								
Financiamento:		Média e Alta Complexidade (MAC)								
Sub-Tipo de Financiamento:		BPA (Individualizado)								
Instrumento de Registro:		Ambos								
Sexo:		Ambos								
Média de Permanência:		1								
Tempo de Permanência:		15 anos								
Quantidade Máxima:		130 anos								
Idade Mínima:										
Idade Máxima:										
Pontos:										
Atributos Complementares:										
- Valores										
Serviço Ambulatorial:		R\$ 150,00			Serviço Hospitalar:		R\$ 0,00			
Total Ambulatorial:		R\$ 150,00			Serviço Profissional:		R\$ 0,00			
					Total Hospitalar:		R\$ 0,00			
Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
- Descrição										
<p><i>PRÓTESE SUPTORADA PELA MUCOSA QUE REVESTE O OSSO REMANESCENTE, INDICADA PARA OS INDIVÍDUOS QUE PERDERAM TODOS OS ELEMENTOS DENTÁRIOS DA ARCADA SUPERIOR. ESTE TIPO DE REABILITAÇÃO TEM O OBJETIVO DE PERMITIR O DESENVOLVIMENTO SATISFATÓRIO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS RELACIONADAS AO SISTEMA ESTOMATOGNÁTICO, COMO FONAÇÃO E MASTIGAÇÃO, BEM COMO OFERECER CONFORTO E UMA APARÊNCIA ESTÉTICA ACEITÁVEL</i></p>										

Procedimento: 07.01.07.009-9 - PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL										
Grupo:		07 - Órteses, próteses e materiais especiais								
Sub-Grupo:		01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico								
Forma de Organização:		07 - OPM em odontologia								
Competência:		08/2019 Histórico de alterações								
Modalidade de Atendimento:		Ambulatorial								
Complexidade:		Não se Aplica								
Financiamento:		Média e Alta Complexidade (MAC)								
Sub-Tipo de Financiamento:		BPA (Individualizado)								
Instrumento de Registro:		BPA (Individualizado)								
Sexo:		Ambos								
Média de Permanência:										
Tempo de Permanência:										
Quantidade Máxima:		1								
Idade Mínima:		15 anos								
Idade Máxima:		130 anos								
Pontos:										
Atributos Complementares:										
Valores										
Serviço Ambulatorial:		R\$ 150,00		Serviço Hospitalar:		R\$ 0,00				
Total Ambulatorial:		R\$ 150,00		Serviço Profissional:		R\$ 0,00				
				Total Hospitalar:		R\$ 0,00				
Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
<p><i>Descrição</i></p> <p>PRÓTESE QUE REPÕE OU RESTAURA OS DENTES AUSENTES OU PERDIDOS NA ARCADA INFERIOR. SEU PRINCIPAL OBJETIVO É A REABILITAÇÃO BUCAL, EM TODAS AS SUAS FUNÇÕES: ESTÉTICA, FONÉTICA E MASTIGAÇÃO, DE MODO A PRESERVAR AS ESTRUTURAS ORAIS AINDA EXISTENTES. PARA QUE HAJA ESSA CONSERVAÇÃO, É FUNDAMENTAL QUE AS FORÇAS MASTIGATÓRIAS SEJAM BEM DISTRIBUÍDAS SOBRE O REBORDO RESIDUAL E OS DENTES REMANESCENTES.</p>										
Procedimento: 07.01.07.010-2 - PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL										
Grupo:		07 - Órteses, próteses e materiais especiais								
Sub-Grupo:		01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico								
Forma de Organização:		07 - OPM em odontologia								
Competência:		08/2019 Histórico de alterações								
Modalidade de Atendimento:		Ambulatorial								
Complexidade:		Não se Aplica								
Financiamento:		Média e Alta Complexidade (MAC)								
Sub-Tipo de Financiamento:		BPA (Individualizado)								
Instrumento de Registro:		BPA (Individualizado)								
Sexo:		Ambos								
Média de Permanência:										
Tempo de Permanência:										
Quantidade Máxima:		1								
Idade Mínima:		15 anos								
Idade Máxima:		130 anos								
Pontos:										
Atributos Complementares:										
Valores										
Serviço Ambulatorial:		R\$ 150,00		Serviço Hospitalar:		R\$ 0,00				
Total Ambulatorial:		R\$ 150,00		Serviço Profissional:		R\$ 0,00				
				Total Hospitalar:		R\$ 0,00				
Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
<p><i>Descrição</i></p> <p>PRÓTESE QUE REPÕE OU RESTAURA OS DENTES AUSENTES OU PERDIDOS NA ARCADA SUPERIOR. SEU PRINCIPAL OBJETIVO É A REABILITAÇÃO BUCAL, EM TODAS AS SUAS FUNÇÕES: ESTÉTICA, FONÉTICA E MASTIGAÇÃO, DE MODO A PRESERVAR AS ESTRUTURAS ORAIS AINDA EXISTENTES. PARA QUE HAJA ESSA CONSERVAÇÃO, É FUNDAMENTAL QUE AS FORÇAS MASTIGATÓRIAS SEJAM BEM DISTRIBUÍDAS SOBRE O REBORDO RESIDUAL E OS DENTES REMANESCENTES.</p>										

PROFISSIONAIS POR CBO:

II) responsável técnico deve possuir Certificado de Curso Técnico em Prótese Dentária no caso de ser Técnico em Prótese Dentária ou ser um Cirurgião-Dentista inscrito no CRO/PE;

III) A empresa proponente deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica referente ao objeto, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade do proponente em prestar serviços compatíveis em especificação quantidade e prazos, conforme objeto da presente licitação.

h) Nos casos em que a instituição terceirize seus serviços, apresentar contrato de terceirização.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA GARANTIA E DO VALOR

5.1 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1 CONDIÇÕES GERAIS

5.1.1.1 O prestador contratualizado deverá realizar os procedimentos laboratoriais relacionados à confecção e fornecimento personalizado de prótese total mandibular, prótese total maxilar, prótese parcial mandibular removível e prótese parcial maxilar removível aos usuários residentes no município de Feira Nova, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova, a partir do agendamento via Central de Regulação Municipal.

5.1.1.2 As empresas que possuírem matriz e filial(ais) somente poderão participar da presente Chamada Pública por meio de um único CNPJ, localizada na sede do município ou em um dos municípios da IV Regional de Saúde. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos no Edital;

5.1.1.3 O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos usuários;

5.1.1.4 O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

5.1.1.5 A execução dos serviços prestados deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

5.1.1.6 O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência;

5.1.1.7 O quantitativo do serviço a ser realizado, após assinatura do contrato, deverá ser obrigatoriamente via demanda do Serviço de Prótese Dentária da Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova, podendo variar nos quantitativos de cada item, porém não ultrapassando os tetos físico e financeiro estabelecidos no mesmo;

5.1.1.8 É de responsabilidade do prestador contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Secretaria de Saúde deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

5.1.1.9 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelos prestadores por meio do seguinte instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado. Sendo que os sistemas utilizados para o processamento da produção são os Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar- SIA/SIH -SUS do Ministério da Saúde;

5.1.1.10 Os arquivos das produções mensais deverão ser entregues de acordo com as seguintes orientações:

a) os arquivos provenientes do Sistema de Registro definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova deverão ser encaminhados por e-mail para o Setor Responsável (e-mail: laboratorioprotesepmfn@gmail.com);

b) os Relatórios Físicos I e II das produções mensais deverão ser entregues em dois formatos à coordenação de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um impresso e um por meio eletrônico.

5.1.1.11 Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do prestador contratado conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;

5.1.1.12 O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou Comissão designada para tal atividade. Para isto, o prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde ou Comissão designada para tal;

5.1.1.13 O prestador contratado deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova a partir do momento de assinatura do contrato.

5.1.2 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS PRÓTESES

5.1.2.1 O prestador habilitado deverá obedecer aos seguintes prazos relativos à confecção e fornecimento das próteses dentárias para o município de Feira Nova;

5.1.2.2 Para cada etapa relativa à confecção dos objetos deste Edital, o prestador terá 08 (oito) dias úteis, para a entrega dos produtos ao Município;

5.1.2.3 Para os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses totais e parciais removíveis, requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca, o prestador terá 04 (quatro) dias úteis para entrega do produto ao Município;

5.1.2.4 Nos casos de correções (repetições) dos trabalhos protéticos, será respeitado o mesmo prazo para a devolução ao Município, dos citados nos itens 5.1.2.2 e 5.1.2.3;

5.1.2.5. No encaminhamento, deverá conter os prazos máximos para a produção das próteses e suas respectivas etapas de confecção;

5.1.2.6. As próteses finalizadas bem como as etapas de confecção deverão ser entregues pelo Prestador, no ambulatório do Hospital Josefa Eusébia da Rocha, Rua Santos Drummond - Centro - Feira Nova, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 13:00 horas;

5.1.2.7 Durante todo o processo de produção e fornecimento das próteses, objeto deste termo, o(s) prestador(es) contratado(s), ficam proibidos de prestar quaisquer assistências ao paciente, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93, § 2º, inciso I: “É vetado aos técnicos em prótese dentária: prestar sob qualquer forma, assistência direta a clientes;

5.1.2.8 A produção de próteses dentárias fica sujeita à demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.2.9 Somente após a assinatura do contrato com o(s) prestador(es) habilitado(s), as próteses poderão entrar em produção;

5.1.2.10 Caberá a área técnica da Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde informar ao prestador, o momento a partir do qual os modelos de trabalho para a produção das próteses passarão a ser recolhidos, sendo que o recolhimento deverá acontecer semanalmente.

5.1.2.11 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar o usuário em todas as etapas relativas ao processo de fornecimento da prótese, incluindo as etapas clínicas de atendimento do usuário;

5.1.2.12 As próteses totais mandibulares e maxilares deverão ser realizadas preferencialmente por meio da técnica convencional indireta, conforme preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, as que seguem:

- a) Obtenção de modelo em gesso comum (tipo II, branco) e confecção de moldeira individual;
- b) Obtenção de modelo em gesso pedra (tipo III, amarelo), pela técnica do encaixotamento, alívio das áreas retentiva, placas articulares com planos de cera;
- c) Montagens de modelos em charneira, montagem dos dentes e ceroplastia de gengiva;
- d) Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses.

5.1.2.13 As próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares, deverão ser realizadas preferencialmente através da técnica convencional indireta, conforme preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, as que seguem:

- a) Obtenção de modelo de estudo em gesso pedra (tipo III, amarelo) e delineamento de áreas de retenções, plano guia, nichos. Se solicitado, confecção de moldeira individual;
- b) Obtenção de modelo de trabalho em gesso especial (tipo IV, cor diferente de branco ou amarelo) e confecção da armação metálica em liga metálica de cromo-cobalto (Co-Cr), e da chapa de prova e planos de cera;
- c) Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;
- d) Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses.

5.1.2.14 As moldeiras individuais confeccionadas para próteses totais e parciais removíveis deverão ser confeccionadas preferencialmente por meio da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, em resina acrílica incolor, com ou sem perfurações conforme solicitação do cirurgião-dentista;

5.1.2.15 Os dentes artificiais utilizados deverão ser confeccionados em resina acrílica com agentes de ligação cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo cirurgião-dentista, juntamente com o paciente, que podem variar entre as cores: 61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81; 10;

5.1.2.16 As bases individualizadas deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo polimerizáveis incolor na região de palato, quando houver, e em tom de rosa médio, com veias, nas demais áreas;

5.1.2.17 Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses totais e parciais removíveis podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista;

5.1.2.18. É de responsabilidade do prestador contratado, a obtenção de modelo de trabalho em gesso pedra (tipo III, amarelo);

5.1.2.19 É de responsabilidade do cirurgião-dentista, a seleção visual da cor que deve ser baseada na escala VITA Clássica;

5.1.2.20 É de responsabilidade do prestador, o manejo da moldagem de transferência com aplicação de gengiva artificial e obtenção do modelo de trabalho em gesso especial (tipo IV, cor diferente de branco ou amarelo);

5.1.2.21 É de responsabilidade do cirurgião-dentista, a seleção visual da cor que deve ser baseada na escala VITA Clássica;

5.1.2.22 Não poderá haver qualquer distinção entre a qualidade de produção das próteses acima discriminadas para o SUS, dos demais produtos confeccionados pelo prestador;

5.1.2.23 O Cirurgião-Dentista Protésista, profissional que atende os pacientes e realiza as etapas clínicas da confecção das próteses dentárias, poderá formular pareceres técnicos contendo relatos de problemas na confecção das etapas laboratoriais delas, quando ocorrerem, que subsidiarão comunicação aos prestadores para que corrijam os problemas apresentados, sob pena de descredenciamento do prestador caso os problemas técnicos não sejam resolvidos;

5.1.2.24 Durante as etapas laboratoriais da confecção das próteses dentárias por parte dos prestadores contratados, na ocorrência de 02 (duas) situações de falhas técnicas para o mesmo

serviço, o prestador contratado será notificado e poderá ter seu contrato suspenso pela Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde ou Comissão de Avaliação da Qualidade dos Serviços do SUS, após anuência do Gestor Municipal, respeitando o contraditório e a ampla defesa, com vistas a garantir segurança e qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;

5.1.2.25 No caso de haver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo ao prestador para a sua correção e ajuste conforme citado no subitem 5.1.2.2;

5.1.2.25.1 Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à coordenação de Regulação e coordenação de Controle e Avaliação, em um prazo de no máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observado o processo legal;

5.1.2.26 Na hipótese de identificação de irregularidades na oferta dos procedimentos, o prestador será notificado. Caso a situação não seja restabelecida ou ocorra reincidência, o prestador será novamente notificado. Ressalta-se que as referidas notificações ocorrerão mediante anuência do Gestor Municipal. Na ocorrência de duas notificações, o contrato poderá ser suspenso temporariamente para apuração dos fatos;

6. DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES

6.1 As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e do Setor pelos Prestadores de Serviços de Saúde de Feira Nova;

6.2 Todo o prestador contratado ficará sujeito à auditoria do SUS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.

6.3 Todo prestador auditado pelo Auditoria do SUS deverá:

- a) Disponibilizar local para os auditores;
- b) Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;
- c) Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

7. DEVERES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada obriga-se a:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - b) Realizar os serviços com presteza, zelo e eficiência;
 - c) Observar na execução dos serviços mencionados a Legislação do Sistema Único de Saúde, os regulamentos e a ética profissional;
 - d) Aplicar e utilizar na execução dos serviços equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade;
 - e) Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos;
 - f) Promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;
-

- g) Responsabilizar-se pelos danos causados a Secretaria Contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante do Contrato;
- h) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que venham incidir sobre o presente contrato;
- i) A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material utilizado comprovadamente defeituoso, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

8. DEVERES DO CONTRATANTE

8.1 A contratante obriga-se:

- a) Exigir do Contratado o fiel cumprimento deste Termo de Referência, bem como zelo na prestação dos serviços e cumprimento dos prazos;
- b) Atestar o recebimento dos serviços contratados;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos.

9. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. O Contrato será acompanhado pela Coordenação e Técnicos da Área de Saúde de saúde bucal, Coordenação Administrativa; e Coordenação de Regulação desta Secretaria Municipal de Saúde.

10. PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pelas dotações orçamentárias constante do exercício de 2023/2024, conforme segue:

300101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0028.2058.0000 – PROGRAMA SAÚDE BUCAL
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
05 – TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
07 – RECURSOS TRANSFERIDO PELO SUS (FEDERAL).

11.2. Os procedimentos serão pagos conforme os valores da Tabela do SUS, caso haja alteração nos preços praticados nesta Tabela, automaticamente serão modificados no contrato.

11.3. No preço cobrado por cada prótese deverá contemplar todos os custos dos serviços executados.

12. QUANTIDADE DE EXAMES ESTIMADA

O serviço de confecção de Prótese dentária contratada deverá realizar até 600 próteses ao ano, de acordo com a necessidade dos residentes em Feira Nova, conforme discriminado a seguir.

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QTD.MENSAL	QTD.ANUAL
01	070107012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	14	168
02	070107013-7	PROTESE TOTAL MAXILAR	14	168
03	070107009-9	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	11	132
04	070107010-2	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	11	132
TOTAL			50	600

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. Estimativa Global Anual:

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	SIGTAP	QTD.ANUAL	TOTAL
01	070107012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	R\$150,00	168	R\$42.000,00
02	070107013-7	PROTESE TOTAL MAXILAR	R\$150,00	168	R\$42.000,00
03	070107009-9	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	R\$150,00	132	R\$33.000,00
04	070107010-2	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	R\$150,00	132	R\$33.000,00
TOTAL R\$			R\$150,00	600	R\$150.000,00

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão realizados mediante a prestação dos serviços do objeto contratual, conforme o atesto da Secretaria Municipal de Saúde contratante das quantidades comprovadas dos serviços prestados e em conformidade com as obrigações do contrato e após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

FERNANDA MARTINS DOS SANTOS
Coordenadora da Média e Alta Complexidade
Mat. nº 200785

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
CREDENCIAMENTO Nº 00001/2023**

TIPO: CREDENCIAMENTO Nº 00001/2023

Objeto: Contratação de procedimentos relacionados às fases laboratoriais para confecção e fornecimento personalizado de próteses dentária dos tipos: prótese total mandibular, prótese total maxilar, prótese parcial mandibular removível e prótese parcial maxilar removível.

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UND	168	R\$	R\$
2	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	UND	168	R\$	R\$
3	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	UND	132	R\$	R\$
4	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	UND	132	R\$	R\$
				TOTAL R\$	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO -

PAGAMENTO -

VALIDADE DA PROPOSTA – 60 (Sessenta dias) - ***Mínimo**

**ANEXO III – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO
DAS AQUISIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

TIPO: CREDENCIAMENTO Nº 00001/2023

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A _____, com sede e foro na ____ (rua, bairro etc.) da cidade de _____, Estado ____ por seu _____ (cargo) Sr(a). _____, que a esta subscrive, vem solicitar seu Credenciamento a contratação de procedimentos relacionados às fases laboratoriais para confecção e fornecimento personalizado de próteses dentária dos tipos: prótese total mandibular, prótese total maxilar, prótese parcial mandibular removível e prótese parcial maxilar removível.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 00001/2023 e seus anexos.

Declaramos que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação de serviços em tela, destacando que ofertamos o procedimento abaixo especificado:

Quantidade de Próteses:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UND	168	R\$	R\$
2	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	UND	168	R\$	R\$
3	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	UND	132	R\$	R\$
4	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	UND	132	R\$	R\$
				TOTAL R\$	R\$

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

_____, _____, de _____ de 2023.

NOME E ASSINATURA DE REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV – TABELA DE TETO MÁXIMO POR PROCEDIMENTO

TIPO: CREDENCIAMENTO Nº 00001/2023

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	SIGTAP	QTD.ANUAL	TOTAL
01	070107012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	R\$150,00	168	R\$42.000,00
02	070107013-7	PROTESE TOTAL MAXILAR	R\$150,00	168	R\$42.000,00
03	070107009-9	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	R\$150,00	132	R\$33.000,00
04	070107010-2	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	R\$150,00	132	R\$33.000,00
TOTAL R\$			R\$150,00	600	R\$150.000,00

OBS¹: O teto máximo fixou-se com base no valor constante na tabela sus conforme PORTARIA/MS nº 1.825, de 24 de agosto de 2012, alterada pela PORTARIA GM/MS Nº 1.924, de 17 de novembro de 2023.

OBS²: As quantidades fazem referência ao estimado anual a ser utilizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

TIPO: CREDENCIAMENTO Nº 00001/2023

Objeto: Contratação de procedimentos relacionados às fases laboratoriais para confecção e fornecimento personalizado de próteses dentária dos tipos: prótese total mandibular, prótese total maxilar, prótese parcial mandibular removível e prótese parcial maxilar removível.

A Empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____, de _____ de 2023.

REPRESENTANTE LEGAL
CPF

ANEXO VI – MODELO TERMO DE CONCORDÂNCIA COM PREÇOS E TERMOS DO EDITAL

A _____ (Pessoa Jurídica) _____(endereço/telefone/fax/e-mail) concorda em praticar a confecção e fornecimento personalizado de próteses dentária dos tipos: prótese total mandibular, prótese total maxilar, prótese parcial mandibular removível e prótese parcial maxilar removível, em decorrência do Credenciamento nº 00001/2023, os preços discriminados no ANEXO II, acatando todas as demais especificações do Edital.

_____, _____, de _____ de 2023.

REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA PESSOA JURÍDICA

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDCIAMENTO Nº 00001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00031/2023
INEXIGIBILIDADE Nº _____/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº:/...

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O “MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A LICITANTE”, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, Estado de Pernambuco, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Rua Santos Dumont, 62 - Centro - Feira Nova - PE, CNPJ nº 11.472.134/0001-21, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde DARLENE CÂNDIDO GONZAGA DE LEMOS, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua Margarida Ramalho, S/N - Centro - Feira Nova - PE, CPF nº 056.461.424-66, Carteira de Identidade nº 6995422 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, RG nº, doravante simplesmente CONTRATADO, firmam entre si, tendo em vista o Credenciamento nº 00001/2023, tendo o justo e acordado o adiante exposto, em cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CREDENCIAMENTO:

O presente termo tem como objeto: Contratação de procedimentos relacionados às fases laboratoriais para confecção e fornecimento personalizado de próteses dentária dos tipos: prótese total mandibular, prótese total maxilar, prótese parcial mandibular removível e prótese parcial maxilar removível.

CLAUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado como Fiscal do Contrato ...

A Gestão do Contrato ficará a cargo de ..., de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

O fiscal do contrato (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) será designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato, em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a lei nº 8.666/93 estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 67 a 76.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irrealizáveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, ou salvo alteração da tabela SUS divulgada por Portaria do Ministério da Saúde, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da empresa, com apresentação de planilha e documentos que comprovem o impacto da mudança nos custos.

Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor contratual será revisado e reajustado sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como parâmetro o IGP-M/FGV ou outro que vier a substituí-lo, sendo deduzidos do índice, os aumentos de preços concedido, durante a execução contratual, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela contratada, desde que comprovado, de forma documental o desequilíbrio estabelecido no art. 65, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO:

O pagamento das próteses ao Credenciado será mensal, com vencimento até o dia 15^a (décimo quinto) dia do mês subsequente à apresentação da relação produzida e entregue no mês, comprovada pela produção digitada no Sistema de Informações Ambulatoriais tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, e mediante a apresentação da Nota fiscal, fatura ou boleto correspondente e mediante atestado por servidor do órgão corresponsável pela contratação.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da relação produzida e entregue no mês, comprovada pela produção no Sistema de Informações Ambulatoriais, acompanhada do documento fiscal idôneo.

Como remuneração aos serviços prestados, será obedecido o valor máximo, constante no anexo II do Edital de credenciamento.

O pagamento será efetuado em conta bancária indicada pela credenciada.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

300101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0028.2058.0000 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
07 - RECURSOS TRANSFERIDO PELO SUS (FEDERAL)

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados em dependências próprias dos credenciados, mediante requisição e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Os consultórios ou clínicas do profissional/prestador do serviço deverão estar localizados na área urbana do Município de Feira Nova ou em um raio de até 85km (oitenta e cinco quilômetros), para que seja viável o deslocamento do pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e do credenciado, considerando a localização geográfica de Feira Nova.

O Município manterá preposto para fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

É vedado exercer atividade, por credenciamento, o profissional, que for servidor público, ou estiver em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos no Município de Feira Nova.

O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

É vedada a realização do trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.

A Secretaria Municipal de Saúde autorizará a aquisição das próteses conforme a análise das demandas e a disponibilidade orçamentária-financeira.

Os moldes serão tirados pelo dentista designado pela Secretaria Municipal de Saúde e enviados ao laboratório credenciado, para a aquisição.

Sendo o credenciado de fora do Município, não haverá ônus ao Contratante por deslocamento ou qualquer outra despesa.

A entrega das próteses para o dentista responsável, é de responsabilidade do credenciado, que deverão ser feitas nas datas combinadas entre as partes, e entregues no endereço fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os laboratórios credenciados deverão dirigir-se até a Secretaria Municipal Saúde de Feira Nova - PE, após o efetivo credenciamento a fim de realizar o cadastro no Sistema Nacional de

Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e, preenchimento do ofício para o Governo Estadual informando seus dados cadastrais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO:

O presente Termo de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua homologação, prorrogável por meio de termo aditivo, a critério do Município, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Poderá, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa de qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

Para prorrogação do credenciamento, os licitantes deverão apresentar todos os documentos exigidos nos subitens 4.1.4 ao 4.1.11, deste Edital em até 05 (cinco) dias antes da ocorrência do termo final do prazo, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão no seu cumprimento;
- IV. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, nas hipóteses de seu descumprimento, nos termos da Cláusula sétima deste termo.

As empresas serão descredenciadas nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas no edital de chamamento público e no credenciamento, oportunizada defesa prévia;
- b) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais liberais e profissionais das empresas credenciadas;

Pelo descumprimento das condições fixadas nesse instrumento, o Credenciado incorrerá nas sanções estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, ficando estabelecido as seguintes penalidades:

- a) Advertência, no caso de executar o serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado.
- b) Multa de 10% (dez por cento) da importância apurada durante os três últimos meses de vigência do Termo de credenciamento, no caso de recusa da prestação do serviço;
- c) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da importância apurada durante os três últimos meses de vigência do Termo de credenciamento no caso de exceder o prazo fixado para a prestação do serviço;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município por prazo de até 02 (dois) anos; e,
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei 8.666/93.

A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da credenciada por eventuais perdas e danos causados à administração.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo município, à credenciada.

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a credenciada fazer jus.

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à credenciada o contraditório e a ampla defesa.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DOS(AS) CREDENCIADOS(AS):

- a) Manter local apropriado para a realização dos serviços;
- b) O credenciado compromete-se a confeccionar as próteses com material de boa qualidade e durabilidade e entregá-las nos prazos combinado com os profissionais responsáveis pela colocação nos pacientes;
- c) emitir relatório mensal para juntar à fatura/NF comprovando a prestação dos serviços;
- d) assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas de material de consumo, instrumentos e deslocamentos necessários ao cumprimento deste credenciamento;
- e) Lançar no Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS) as próteses confeccionadas;
- f) O Laboratório Regional de próteses Dentárias – LRPD, credenciado, deverá possuir, no mínimo, um profissional com o Código Brasileiro da Ocupação – CBO: 3224-10- Protético

- Dentário e realizar, ao menos, um dos procedimentos definidos no objeto deste credenciamento;
- g) Entregar à Secretaria Municipal de Saúde, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos acontecidos durante o Fornecimento, todos as aquisições. A Fiscalização e acompanhamento deste Credenciamento, ficará a cargo de funcionário(s) nomeado(s) pelo Secretário Municipal de Saúde;
 - h) Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
 - i) Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo viabilize a consecução da aquisição de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;
 - j) Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente ao procedimento inserido na tabela adotada. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público;
 - k) Indicar todas as informações ao Gestor do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - l) O interlocutor do Termo de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu Colocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde;
 - m) Executar perfeitamente o objeto deste Termo de Referência, garantindo a qualidade no atendimento à população atendida pelo SUS;
 - n) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;
 - o) O credenciado é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à Secretaria Municipal de Saúde, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
 - p) Garantir a existência e manutenção ou adoção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos mesmos e de procedimentos administrativos;
 - q) O credenciado responderá à Secretaria Municipal de Saúde por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo;
 - r) Submeter-se à regulação, auditoria, ao monitoramento e à avaliação do gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS;
 - s) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
 - t) Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou a terceiros;
 - u) Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS Municipal, elenco do objeto deste Termo de Referência. e se sujeitar a fiscalização permanente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;
 - v) Garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente;
 - w) Obedecer aos dispositivos gerais deste Termo;
 - x) Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração;
 - y) Os serviços serão prestados diretamente pelos órgãos credenciados;
-

- z) O Estabelecimento credenciados deverão responsabilizar-se pela Contratação para a aquisição Objeto deste Chamada Pública, e ainda pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre seu pagamento.
- aa) Apresentar ao SUS e ao Município de Feira Nova - PE, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- bb) Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento;
- cc) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força do Edital do Credenciamento;
- dd) Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;
- ee) A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos Estabelecimentos (Clínica ou Laboratório) ou profissional credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- ff) Os serviços deverão ser prestados em dependências próprias dos credenciados, mediante requisição e autorização da Secretaria Municipal de Saúde;
- gg) Os consultórios ou clínicas do profissional/prestador do serviço deverão estar localizados na área urbana do Município de Feira Nova ou em um raio de até 85km (oitenta e cinco quilômetros), para que seja viável o deslocamento do pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e do credenciado, considerando a localização geográfica de Feira Nova;
- hh) O Município manterá preposto para fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- ii) É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
- jj) É vedado exercer atividade, por credenciamento, o profissional, que for servidor público, ou estiver em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos no Município de Feira Nova;
- kk) O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;
- ll) É vedada a realização do trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- mm) A Secretaria Municipal de Saúde autorizará a aquisição das próteses conforme a análise das demandas e a disponibilidade orçamentária-financeira;
- nn) Os moldes serão tirados pelo dentista do quadro da Secretaria de Saúde e enviados ao laboratório credenciado, para a aquisição;
- oo) Sendo o credenciado de fora do Município, não haverá ônus ao Contratante por deslocamento ou qualquer outra despesa;
- pp) A entrega das próteses para o dentista responsável, é de responsabilidade do credenciado, que deverão ser feitas nas datas combinadas entre as partes, junto à Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Santos Dumont, nº 62 – Centro – Feira Nova – PE.
- qq) Os laboratórios credenciados deverão dirigir-se até a Secretaria Municipal Saúde, localizada na Rua Santos Dumont, nº 62 – Centro – Feira Nova – PE. Após o efetivo

- credenciamento a fim de realizar o cadastro no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e, preenchimento do ofício para o Governo Estadual informando seus dados cadastrais;
- rr) Demais responsabilidades Constantes no ANEXO II do referido Edital de Credenciamento;
 - ss) Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
 - tt) Informar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento;
 - uu) Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando o tipo de fornecimento cadastrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Pagar aos fornecedores mensalmente os recursos referentes as aquisições, de acordo com ANEXO II do Edital. O pagamento será efetuado após a apresentação mensal de Nota Fiscal do Prestador e Relatório emitido pelo Estabelecimentos com visto da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO, e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo;
- c) Notificar por escrito o CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo;
- d) Promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for;
- e) Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;
- f) Designar, responsável para a comunicação entre a Unidade de Saúde e o Estabelecimento Credenciado;
- g) Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município dentro do Estado de Pernambuco, dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93;
- h) Agendar os serviços, a serem realizados respeitando a capacidade máxima de atendimento declarado pelo credenciado;
- i) Analisar e aprovar os relatórios de faturamento emitido pelos credenciados, e encaminhar a despesa para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços;

O Termo de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as CREDENCIADAS responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o Fundo Municipal de Saúde.

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes elegem o Foro de Feira Nova - PE, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Feira Nova - PE, de de 2023.